

ERRATA ADMINISTRATIVA Nº 01/2026

DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

TORNA EXPRESSAMENTE SEM EFEITO A SANÇÃO E A PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 0541/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026, EM VIRTUDE DE DUPLICIDADE DE OBJETO E ERRO MATERIAL MANIFESTO ANTE A VIGÊNCIA PRÉVIA DA LEI MUNICIPAL Nº 529/2025, RATIFICA A PLENA EFICÁCIA DA REFERIDA NORMA ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal aplicável no âmbito desta municipalidade.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Poço Redondo aprovou e o Poder Executivo Municipal regularmente sancionou, em 24 de dezembro de 2025, a Lei Municipal nº 529/2025, datada de 18 de dezembro de 2025, pela qual ficou legalmente denominada como Quadra Esportiva "Douglas Gomes Correia" a quadra de esportes situada na Comunidade Quilombola Serra da Guia, neste Município, ato normativo plenamente vigente e eficaz no ordenamento local;

CONSIDERANDO que, por manifesto equívoco procedimental e erro material no fluxo de expedição legislativa, foi submetida a nova sanção e publicada, em 03 de setembro de 2026, a Lei Municipal nº 0541/2026, cujo texto veiculou objeto rigorosamente idêntico, atribuindo a mesma denominação à mesmíssima praça esportiva da referida comunidade;

CONSIDERANDO as diretrizes fundamentais de técnica legislativa e segurança jurídica, segundo as quais o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei em vigor, evitando-se duplicidades, contradições e redundâncias normativas que comprometam a clareza do ordenamento jurídico municipal;

CONSIDERANDO o dever-poder de autotutela da Administração Pública, amplamente reconhecido pela ordem constitucional, que confere ao Poder Executivo a prerrogativa de anular e tornar sem efeito os seus



próprios atos quando constatada a ocorrência de vícios ou erros materiais prejudiciais à ordem jurídica, conforme entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal:

EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO ANULAR OU REVOGAR SEUS ATOS. SÚMULA 473/STF. AS RAZÕES DO AGRAVO REGIMENTAL NÃO SÃO APTAS A INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 15.8.2011. A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que a Administração Pública pode anular os seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, desde que observado o devido processo legal, conforme disposto na Súmula 473/STF: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos, a apreciação judicial”. As razões do agravo regimental não são aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. Agravo regimental conhecido e não provido. (RE 701993 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 13-08-2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-167 DIVULG 26-08-2013 PUBLIC 27-08-2013)

CONSIDERANDO que reconhecimento do erro material e a imediata desconstituição da sanção superveniente e redundante garantem a moralidade, a eficiência e a segurança das relações jurídicas, restaurando a higidez normativa sem causar qualquer prejuízo a direitos adquiridos ou a terceiros de boa-fé.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança jurídica, a coerência do ordenamento jurídico municipal e evitar a existência de atos normativos municipais com idêntico objeto;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam tornadas expressamente sem efeito, para todos os fins de direito e efeitos administrativos, a sanção e a publicação da Lei Municipal nº 0541/2026, de 03 de setembro de 2026, em razão de duplicidade com ato normativo preexistente e caracterização de erro material manifesto.

Art. 2º. Fica formalmente ratificada a plena vigência, validade e eficácia da Lei Municipal nº 529/2025, sancionada e publicada em dezembro de 2025, que permanece como o único diploma legal regente da denominação da Quadra Esportiva "Douglas Gomes Correia", na Comunidade Quilombola Serra da Guia.



Art. 3º. Determina-se a publicação da presente Errata nos mesmos meios oficiais utilizados para a publicação da Lei Municipal nº 541/2026, para conhecimento geral e regularização dos registros administrativos municipais.

Art. 4º. Esta Errata deve ser encaminhada cópia integral à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poço Redondo/SE para ciência e arquivamento dos registros legislativos correlatos.

Art. 5º. Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, em 10 de setembro de 2026.

JOSIVALDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

